



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia Patrimônio dos brasileiros”

LEI Nº 379/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2021”***

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte lei com as respectivas modificações em conformidade com as Emendas Aditiva e Modificativa aprovadas pelos vereadores.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2021 para Município de Alto Alegre, está estimada em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas patrimoniais e transferências correntes, previstas na legislação vigente, e terá as seguintes naturezas da receita:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia Patrimônio dos brasileiros”

I – Receita Consolidada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	29.201.242,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.435.594,62
Receita Patrimonial	241.168,06
Transferências Correntes	26.524.480,14
(-) Deduções do Fundeb	-2.201.242,52
Total da Receita	27.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada para o exercício de 2021, está fixada em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais), sendo a despesa da Câmara Municipal de Alto Alegre fixada em R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), a da Prefeitura Municipal de Alto Alegre em R\$ 25.920.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), à conta dos recursos previstos, observada a programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta, por categoria econômica, o seguinte detalhamento:

Parágrafo único – A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa e financeira que será elaborada de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal e das Emendas constitucionais de nºs 29A/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada ao Executivo sua proposta orçamentaria fixada em **4% (quatro por cento)** no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia Patrimônio dos brasileiros”

I – Despesas Consolidadas Segundo as Categorias Econômicas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3 Despesa Correntes	24.926.733,58
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	15.725.850,98
3.3 Outras Despesas Correntes	9.200.882,60
4 Despesas de Capital	2.023.266,42
4.4 Investimento	1.011.266,42
4.6 Amortização da Dívida	1.012.000,00
9.9 Reserva de Contingência	50.000,00
Total	27.000.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III – de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia Patrimônio dos brasileiros”

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia Patrimônio dos brasileiros”

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 18 de Dezembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal